

SUMÁRIO

I - DIRETORIA	S/A
II - ÓRGÃOS DE ASSISTÊNCIA DIRETA E IMEDIATA À DIRETORIA DA ANAC	
a) Gabinete	S/A
b) Assessoria Parlamentar	S/A
c) Assessoria de Comunicação Social	S/A
d) Assessoria Técnica	S/A
e) Ouvidoria	S/A
f) Corregedoria	S/A
g) Procuradoria	S/A
h) Auditoria Interna	S/A
i) Gerência-Geral de Análise e Pesquisa da Segurança Operacional	S/A
j) Assessoria de Imprensa	S/A
III - ÓRGÃOS ESPECÍFICOS	
a) Superintendência de Regulação Econômica e Acompanhamento de Mercado	S/A
b) Superintendência de Infraestrutura Aeroportuária	1
c) Superintendência de Segurança Operacional	S/A
d) Superintendência de Aeronavegabilidade	S/A
e) Superintendência de Relações Internacionais	S/A
f) Superintendência de Capacitação e Desenvolvimento de Pessoas	S/A
g) Superintendência de Administração e Finanças	S/A
h) Superintendência de Planejamento Institucional	S/A
i) Superintendência de Tecnologia da Informação	S/A
IV - UNIDADES REGIONAIS	
a) Unidade Regional Porto Alegre	S/A
b) Unidade Regional Recife	S/A
c) Unidade Regional Rio de Janeiro	S/A
d) Unidade Regional São Paulo	S/A
V - ÓRGÃOS COLEGIADOS	
a) Conselho Consultivo	S/A
b) Plenário	S/A

III - ÓRGÃOS ESPECÍFICOS

Superintendência de Infraestrutura Aeroportuária

1 - PORTARIA Nº 1335, DE 13 DE AGOSTO DE 2010.

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso das competências que lhe são outorgadas pelo art. 42, parágrafo único, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009 e com fundamento na Lei 11.182, de 27 de setembro de 2005, resolve:

Art. 1º. Delegar à Gerência de Facilitação do Transporte Aéreo e Segurança da Aviação Civil contra Atos de Interferência Ilícita - GFSI competência para:

I – com relação às atividades de facilitação do transporte aéreo, instruir, analisar e emitir parecer em processo administrativo que objetive:

- a) dispor sobre a facilitação do transporte aéreo requerido para os aeródromos civis do Brasil;
- b) dispor sobre metas, objetivos e métricas e o respectivo sistema de avaliação de indicadores de desempenho aeroportuário; e
- c) elaborar métodos e padrões técnicos sobre o nível de serviço dos aeroportos.

II – quanto às autorizações de horários de transporte – HOTRAN, observando os condicionantes da gestão do tráfego aéreo e da infraestrutura aeroportuária:

- a) participar do processo de regulação; e
- b) participar da instrução do processo administrativo para concessão de HOTRAN, emitindo parecer em sua área de competência.

III – com relação às atividades de segurança para proteção da aviação civil contra atos de interferência ilícita, instruir, analisar e emitir parecer em processo administrativo que objetive:

- a) dispor sobre o nível de proteção requerido para operadores de aeródromos, operadores de aeronaves em geral, exploradores de áreas aeroportuárias, agentes de carga aérea e outros prestadores de serviço instalados nos aeródromos civis do Brasil;
- b) dispor sobre formação e treinamento de pessoal especializado na prestação dos serviços de segurança da aviação civil;
- c) avaliar o nível de proteção da aviação civil contra atos de interferência ilícita existente;
- d) autorizar a construção ou alteração de características físicas ou operacionais de aeródromo ou heliponto civil, ou sua homologação para abertura ao tráfego;
- e) avaliar relatório do operador de aeródromo, operador aéreo ou outro sobre exercício de segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita, com ou sem diligência ao local de sua realização;
- f) compatibilizar a operação integrada e a interconexão de informações entre aeródromos.

IV – coordenar a elaboração e implementação do Programa Nacional para Segurança da Aviação Civil contra Atos de Interferência Ilícita – PNAVSEC junto aos organismos intervenientes, em especial, o Departamento da Polícia Federal – DPF, a Agência Brasileira de Inteligência – ABIN, a Secretaria da Receita Federal do Brasil – SRFB, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, o Serviço de Vigilância Agropecuária Internacional – VIGIAGRO, o Ministério das Relações Exteriores – MRE e órgãos de segurança pública, estaduais e municipais;

V – analisar as alterações das recomendações da Organização de Aviação Civil Internacional referente ao Anexo 9 e Anexo 17, devendo opinar por notificar diferença aos Anexos à OACI ou implementar as alterações regulamentação nacional;

VI – atuar fornecendo análises técnicas, informações, pessoal qualificado e assessoramento, nos assuntos pertinentes à facilitação do transporte aéreo e segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita perante os organismos internacionais;

VII – estabelecer diretrizes, normas e padrões técnicos para a aplicação das medidas relativas à segurança da carga e correio dentro dos parâmetros AVSEC;

VIII – elaborar e implementar em coordenação com os demais órgãos e entidades envolvidas com segurança pública e justiça, o Plano Nacional de Contingência da Aviação Civil Contra Atos de Interferência Ilícita - PNCAVSEC;

IX - elaborar, aplicar e manter atualizado o Programa Nacional de Controle da Qualidade da Segurança da Aviação Civil contra Atos de Interferência Ilícita – PNCQ/AVSEC;

X – elaborar, aplicar e manter o Plano Anual de Controle de Qualidade da Segurança da Aviação Civil contra Atos de Interferência Ilícita – PACQ/AVSEC;

XI - realizar testes e estudos em coordenação com demais órgãos e entidades envolvidos com a segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita;

XII - realizar auditorias nos operadores de aeródromos, nos concessionários, permissionários e em entidades autorizadas, sobre assuntos relacionados à AVSEC;

XIII – controlar e dar publicidade ao Certificado de Habilitação em Segurança – CHS;

XIV – supervisionar o processo de certificação dos profissionais AVSEC;

XV – realizar a vigilância de aeroportos e empresas aéreas sob o aspecto de Segurança da Aviação Civil contra Atos de Interferência Ilícita, utilizando-se de metodologia de gerenciamento do risco;

XVI – propor medidas mitigadoras do risco quando necessárias para o gerenciamento do risco nos aeroportos e empresas aéreas sob o aspecto de segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita;

XVII – participar, na condição de assessor, das reuniões do CONSAC e COMFAL, sempre que convidado pela Presidência;

XVIII – definir, em coordenação com os órgãos competentes, os equipamentos de controle de segurança a serem utilizados nas atividades de AVSEC, bem como seus parâmetros de detecção, calibração e manutenção;

XIX – elaborar regulamentação, bem como estabelecer normas de abrangência nacional relativas à facilitação do transporte aéreo e segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita;

XX – manter um sistema de coleta de dados e respostas relacionados a ocorrências de atos que afetem a segurança da aviação civil, através do Documento de Segurança da Aviação Civil - DSAC;

XXI – manter banco de dados com informações técnicas para controle, estudo estatístico sobre desempenho e fiscalização dos planos e programas de segurança da aviação civil dos operadores de aeródromos, operadores de aeronaves em geral, exploradores de áreas aeroportuárias, agentes de carga aérea e outros prestadores de serviço instalados nos aeródromos;

XXII – manter banco de dados com informações técnicas para controle e fiscalização sobre o pessoal dedicado à Segurança da Aviação Civil contra Atos de Interferência Ilícita, incluindo dados de habilitação técnica e de capacidade física e mental, observado os padrões e normas estabelecidos;

XXIII – pesquisar, desenvolver e propor ao Superintendente de Infraestrutura Aeroportuária padrões técnicos para a regulação e fiscalização, incluindo o estabelecimento de mínimos para garantir a adoção de medidas de segurança contra atos de interferência ilícita, a serem adotadas pelas administrações aeroportuárias civis, pelos concessionários, pelos permissionários e pelas entidades autorizadas, inclusive quanto a equipamentos, materiais, produtos e processos que utilizarem e serviços que prestarem;

XXIV – pesquisar, desenvolver e propor ao Superintendente de Infraestrutura Aeroportuária padrões técnicos para a regulação e fiscalização, incluindo o estabelecimento de mínimos para a segurança operacional, quanto ao desempenho e eficiência a serem observados pelos prestadores de serviços de infraestrutura aeronáutica e aeroportuária, inclusive quanto a equipamentos, materiais, produtos e processos que utilizarem e serviços que prestarem;

XXV – manter banco de dados com informações técnicas para controle e fiscalização sobre o nível de serviço dos operadores de aeródromos e outros prestadores de serviço objeto de concessão ou autorização da ANAC instalados nos aeródromos, incluindo elementos para estudo estatístico sobre seu desempenho e produção de boletins;

XXVI – apurar e adotar providências administrativas por infrações nos processos que lhe forem atribuídos pelo Superintendente de Infraestrutura Aeroportuária, bem como instruir os recursos que forem interpostos à Diretoria; e

XXVII – designar servidores da GFSI para participar de fiscalizações, auditorias e inspeções técnicas em aeródromos.

Art. 2º. Delegar competência para os atos administrativos necessários para a consecução das atividades delegadas objeto do art. 1º ao servidor Leonardo Boszczowski, Especialista em Regulação da Aviação Civil, CGE III, matrícula SIAPE nº 2440448, titular da Gerência de Facilitação do Transporte Aéreo e Segurança da Aviação Civil contra Atos de Interferência Ilícita - GFSI, com jurisdição no território nacional.

Parágrafo único. O titular da Gerência de Facilitação do Transporte Aéreo e Segurança da Aviação Civil contra Atos de Interferência Ilícita - GFSI será substituído em seus impedimentos pelo servidor Luiz Gustavo Silva Cavallari, CCT IV, matrícula SIAPE nº 1650296.

Art. 3º. Fica revogada a Portaria n.º 665, de 06 de maio de 2010.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO LEANDRO FERREIRA

Lígia Maria Rocha e Benevides
Secretária Geral